

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Data da Sessão Pública: 28/01/2019
Horário: 14h
Local: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 006, de 02 de março de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telefonia para prestação de serviço Móvel Pessoal – SMP, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender esta Unidade Estadual, conforme especificado no **anexo I**, sendo que, em caso de mudança de operadora, a licitante vencedora deverá realizar a portabilidade das linhas contratadas, podendo haver acréscimo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO”, e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

2.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

2.2. Nenhum interessado participará da presente licitação representando mais de uma empresa licitante, o que poderá ser comprovado pela Comissão de Licitação, de forma fundamentada.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- I. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;
- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio;
- V. sejam, simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas de preço e os documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem “2.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item “3.1.” do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar em algarismo e por extenso o valor total do serviço cotado; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e aqueles por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- IV. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- V. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a qualquer título.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.3.3. A falta do CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo: (Envelope “B”):

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo que, nos casos exigidos por Lei, deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores.
 - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.
 - a.2) encaminhar a comprovação do responsável legal da empresa, caso tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório com qualidade e dentro dos prazos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante;

III. REGULARIDADE FISCAL

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão de quitação para com as fazendas municipal, estadual, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) certidão negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

V. OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme anexo III deste Edital.
- b) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/RN, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV deste Edital.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

6.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e, na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.6. Todos os documentos deverão ser emitidos com origem no domicílio ou sede da licitante.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem depois da abertura da sessão pública.

7.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura do envelope “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem publicados no sítio www.sescooprn.coop.br.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Será classificada a proposta de MENOR PREÇO e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.3, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

8.5. A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

8.6. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação dos lances verbais, pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.

8.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO obtido.

8.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.10. Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente quanto ao critério de MENOR PREÇO.

8.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

8.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.14. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as manifestamente inexecutáveis ou excessivas, se comparadas aos preços de mercado.

8.17. No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.

8.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

9. DO DESEMPATE

9.1. No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na própria sessão, ou em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendência do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/RN (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h), contados da data da sessão.

10.2. O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no sítio www.sescooprn.coop.br.

10.3. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pelo Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio www.sescooprn.coop.br.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. O provimento do recurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 850/2012.

14. DA DESPESA

14.1. A despesa com o objeto deste **Pregão Presencial** está consignada no orçamento anual do **SESCOOP/RN**, no Centro Orçamentário: Centro:2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID; Centro:2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER; Centro:2.3.01.02.001...MANUTENÇÃO ADFIN; Centro:2.4.01.04.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO; Centro: 2.4.02.08.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP; Centro:2.4.03.07.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL e Conta Contábil: 3.1.02.01.03. . . DESPESA EM COMUNICAÇÃO

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamento da ANATEL;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afete a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/RN na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- V. prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- VI. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designado, um atendimento diferenciado por meio de consulta especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento na modalidade *Call Center*;
- VII. credenciar por escrito, junto ao SESCOOP/RN, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
- VIII. credenciar preposto no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato para responder pelo Contrato perante o SESCOOP/RN;
- IX. no momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma e comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- X. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar e sua solicitação;
- XI. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do SESCOOP/RN;
- XII. comunicar ao SESCOOP/RN, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários;
- XIII. caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o serviço móvel, o SESCOOP/RN poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia;

- XIV.** assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço;
- XV.** levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XVI.** caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o SESCOOP/RN, sem qualquer ônus para esta;
- XVII.** solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- XVIII.** manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XIX.** cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XX.** assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XXI.** responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XXII.** assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XXIII.** caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XXIV.** a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XXV.** assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XXVI.** providenciar o serviço de bloqueio, quando solicitado pelo SESCOOP/RN;
- XXVII.** a CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando houver uma solicitação de

- desbloqueio pelo SESCOOP/RN e ocorrer o total restabelecimento da prestação do serviço pelo CONTRATADO;
- XXVIII.** o bloqueio dos serviços só poderá ser executado por solicitação do representante credenciado pelo SESCOOP/RN;
- XXIX.** providenciar, no prazo máximo de 48 horas, serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o SESCOOP/RN;
- XXX.** no caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- XXXI.** atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- XXXII.** relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXXIII.** encaminhar ao SESCOOP/RN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a fatura/nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

16.1. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

17.2. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

17.3. Os pagamentos serão mensais, em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a fatura/nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

17.4. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

17.5. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

17.7. Os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), este normatizado inicialmente pela Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, e revisado pela Resolução nº 532 de 03/08/2009, nas datas dos possíveis aditamentos.

17.8. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao SESCOOP/RN por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

18.2. O SESCOOP/RN não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

18.3. É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.4. Qualquer manifestação ou impugnação aos termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e mediante recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, no endereço Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, precluirá o direito ao questionamento de toda a matéria nele constante.

18.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico compras@sescooprn.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública, não se obrigando a Comissão de Licitação a responder dúvidas enviadas intempestivamente.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico www.sescooprn.coop.br.

18.7. Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

20. DO FORO

20.1. O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2019.


Francisco Rubens Lopes
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO Nº 006/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telefonia para prestação de serviço Móvel Pessoal – SMP, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender esta Unidade Estadual, conforme especificado no **Anexo I**, sendo que, em caso de mudança de operadora, a licitante vencedora deverá realizar a portabilidade das linhas contratadas, podendo haver acréscimo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse serviço justifica-se devido à necessidade de adequação do serviço atualmente utilizado pelo SESCOOP/RN, o qual disponibiliza itens limitados. O SESCOOP/RN está a cada dia ampliando a comunicação com as cooperativas através da Internet e “Whatsapp” e essa contratação possibilitará melhoria da comunicação do SESCOOP/RN com o público externo.

3. DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<ul style="list-style-type: none"> • 05 linhas de franquia de Internet de 10Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil. 	Linhas	05
02	<ul style="list-style-type: none"> • 07 linhas de franquia de Internet de 04Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil; • 02 linhas novas de reserva com DDD 84, com franquia de Internet de 04Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil; • 01 linha nova de reserva com DDD 61, com franquia de Internet de 04Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil. 	Linhas	10

Poderão ser solicitadas linhas adicionais, de qualquer DDD, incluindo franquia de internet, desde que haja necessidade do SESCOOP/RN, ao que será realizado o pagamento correspondente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer os produtos objeto do presente termo de referência, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

- I. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamento da ANATEL;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afete a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/RN na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- V. prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- VI. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designado, um atendimento diferenciado por meio de consulta especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento na modalidade *Call Center*;
- VII. credenciar por escrito, junto ao SESCOOP/RN, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
- VIII. o preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- IX. no momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma e comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

- X. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SESCOOP/RN em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar e sua solicitação;
- XI. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do SESCOOP/RN;
- XII. comunicar ao SESCOOP/RN, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários;
- XIII. caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o serviço móvel, o SESCOOP/RN poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia;
- XIV. assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço;
- XV. levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XVI. caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta;
- XVII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- XVIII. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XIX. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XX. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XXI. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XXII. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XXIII. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

- XXIV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XXV. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XXVI. providenciar o serviço de bloqueio, quando solicitado pelo SESCOOP/RN;
- XXVII. a CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando houver uma solicitação de desbloqueio pelo SESCOOP/RN e ocorrer o total restabelecimento da prestação do serviço pelo CONTRATADO;
- XXVIII. o bloqueio dos serviços só poderá ser executado por solicitação do representante credenciado pelo SESCOOP/RN;
- XXIX. providenciar, no prazo máximo de 48 horas, serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o SESCOOP/RN;
- XXX. no caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- XXXI. atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- XXXII. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXXIII. encaminhar ao SESCOOP/RN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a fatura/nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;

- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo-Financeira e/ou por técnico designado do SESCOOP/RN;

8. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

8.1. Órgão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN;

8.2. Localização: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 006/2018

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 006/2018, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificações/características	Unid.	Quant.	Valor por linha.	Valor total mês
1	•05 linhas de franquia de Internet de 10Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil.	Linhas	05		
2	•07 linhas de franquia de Internet de 04Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil; •02 linhas novas de reserva com DDD 84, com franquia de Internet de 04Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil; •01 linha nova de reserva com DDD 61, com franquia de Internet de 04Gb através da tecnologia 4G ou superior e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil.	Linhas	10		
				Total	
Valor total por extenso:					

Poderão ser solicitadas linhas adicionais, de qualquer DDD, incluindo franquia de internet, desde que haja necessidade do SESCOOP/RN, ao que será realizado o pagamento correspondente.

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2018 do SESCOOP/RN e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Nacionalidade:

RG.: _____ CPF.: _____

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN ____ de _____ de 2018

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 006/2018

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 006/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN, fone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu Presidente, **Roberto Coelho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº. 112.205 SSP/RN e do CPF nº 067.126.224-68, doravante designado **SESCOOP/RN** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, à _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 001/2018, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em telefonia para prestação de serviço Móvel Pessoal – SMP, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender esta Unidade Estadual, conforme especificado no **anexo I**, sendo que, em caso de mudança de operadora, a licitante vencedora deverá realizar a portabilidade das linhas contratadas, podendo haver acréscimo.

DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 006/2018, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de _____.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2018 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2018

Centro Orçamentário: 2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID; 2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001...MANUTENÇÃO ADFIN; 2.4.01.04.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO; 2.4.02.08.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP; 2.4.03.07.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL.

Conta Contábil: 3.1.02.01.03. . . DESPESA EM COMUNICAÇÃO

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 850/2012.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Pelos serviços técnicos especializados prestados a que se refere a cláusula primeira o SESCOOP/RN pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxx dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$xxxxxx.

Paragrafo primeiro. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

Paragrafo segundo. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

Paragrafo terceiro. Os pagamentos serão mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto e apresentação da fatura/nota fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Paragrafo quarto. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Paragrafo quinto. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Paragrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamento da ANATEL;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afete a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/RN na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- V. prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- VI. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à SESCOOP/RN, e/ou a quem estiver designado, um atendimento diferenciado por meio de consulta especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento na modalidade *Call Center*;
- VII. credenciar por escrito, junto ao SESCOOP/RN, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
- VIII. o preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- IX. no momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma e comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

- X. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar e sua solicitação;
- XI. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do SESCOOP/RN;
- XII. comunicar ao SESCOOP/RN, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários;
- XIII. caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o serviço móvel, o SESCOOP/RN poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia;
- XIV. assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço;
- XV. levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XVI. caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a SESCOOP/RN, sem qualquer ônus para esta;
- XVII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- XVIII. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XIX. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XX. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XXI. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XXII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XXIII. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

- XXIV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XXV. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XXVI. providenciar o serviço de bloqueio, quando solicitado pelo SESCOOP/RN;
- XXVII. a CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando houver uma solicitação de desbloqueio pelo SESCOOP/RN e ocorrer o total restabelecimento da prestação do serviço pelo CONTRATADO;
- XXVIII. o bloqueio dos serviços só poderá ser executado por solicitação do representante credenciado pelo SESCOOP/RN;
- XXIX. providenciar, no prazo máximo de 48 horas, serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o SESCOOP/RN;
- XXX. no caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- XXXI. atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- XXXII. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXXIII. encaminhar ao SESCOOP/RN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a fatura/nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;

- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados só poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo de Aditivo, podendo ser ajustados de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30 % (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Gerência Administrativo-Financeira do **SESCOOP/RN**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n.º. 850/2012, do SESCOOP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF

2. _____
CPF